



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.870-B, DE 2015 **(Do Sr. Marcos Reategui)**

Institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. FÁBIO MITIDIERI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. ERIKA KOKAY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais, nos termos do regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2010, a Organização Mundial de Saúde (OMS) determinou que o 28 de julho fosse considerado o Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais. Essa decisão adveio de sugestões de autoridades brasileiras engajadas no combate a essas moléstias. Neste dia, busca-se chamar atenção para o tema e conscientizar as pessoas acerca da importância do diagnóstico precoce, da vacinação e do tratamento dessas doenças.

As hepatites virais são enfermidades infecciosas que atacam o fígado e são classificadas como A, B, C, D e E (no Brasil, as mais comuns são as três primeiras). Em muitas ocasiões, são assintomáticas. Em outras, trazem sintomas como pele e olhos amarelados, febre, tontura, enjoo, escurecimento da urina, entre outros.

A hepatite A se transmite por meio de água e alimentos contaminados pelo vírus ou por contato com doentes. Já a B e a C se transmitem por contato com o sangue contaminado ou por relações sexuais desprotegidas. Na rede pública, há vacinas para as hepatites A e B.

O problema maior ocorre quando o paciente desconhece a sua condição de infectado. De acordo com Elisa Cattapan, da Coordenação de Hepatites Virais, DST e Aids do Ministério da Saúde, estima-se que entre 1,4 e 1,7 milhões de brasileiros tenham hepatite C, mas apenas 20% sabem que tem a doença.

Consoante a Organização Mundial de Saúde, estima-se que haja pelo menos 400 milhões de pessoas infectadas cronicamente pelos vírus das hepatites B e C, além de 1,4 milhão de pessoas infectadas anualmente pelo vírus da hepatite A. A OMS também informou que se acredita que 57% dos casos de cirrose hepática e 78% dos casos de câncer hepático estão relacionadas, diretamente, aos vírus da hepatite B e C.

Conforme o Ministério da Saúde, o Brasil tem como prioridade a realização de campanhas nacionais que estimulem os seus cidadãos a se

vacinarem contra a hepatite e buscarem o diagnóstico precoce, para estender a cobertura vacinal e identificar os milhões de brasileiros que desconhecem o fato de estarem infectados. Em razão disso, fica claro que a instituição do mês de julho como o de luta contra as hepatites virais é de suma importância para o combate a essas doenças, que representam grave ameaça à saúde pública do País.

Salientamos que, para que não haja invasão de competência administrativa do Poder Executivo e nem sejam criadas despesas à Administração Pública, o que ofenderia os princípios contidos na Constituição Federal, previmos que o Julho Amarelo deve ser realizado nos termos de norma regulamentadora a ser editada posteriormente. Com isso, haverá preservação da competência do Poder Executivo, que poderá organizar-se administrativamente da forma que melhor lhe aprouver para alcançar os objetivos da norma.

Diante de todo o exposto, peço aos Nobres Parlamentares que se manifestem favoravelmente a este Projeto, em defesa da saúde dos cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2015.

Deputado MARCOS REATEGUI

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.870, de 2015, pretende instituir o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas às lutas contra hepatites virais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Ao PL nº 3.870/2015 não foram apensados projetos. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Marcos Reategui tem o nobre objetivo de conscientizar a população brasileira acerca dos problemas de saúde causados pelas hepatites virais. Conforme aponta em sua justificativa, estima-se que ao menos 1,5 milhão de brasileiros tenham a doença, mas apenas 20% saibam da situação.

A escolha do mês de julho para a criação dessa data é inspirada na decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS) em considerar o dia 28 de julho como o Dia Mundial de Luta contra Hepatites Virais. A criação de um mês dedicado ao tema no Brasil pretende utilizar a força da ação estatal para auxiliar na conscientização e combate da doença.

Vale ressaltar que o projeto não prevê criação de despesas para a Administração Pública, pois a criação do Dia do Julho Amarelo será regulamentada por norma posterior do Poder Executivo. Assim, não há invasão de competência do Poder Executivo.

Entendendo a relevância da matéria e os benefícios que possam produzir na sociedade, concluímos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.870, de 2015.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2016.

Deputado FÁBIO MITIDIERI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.870/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fábio Mitidieri.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Conceição Sampaio - Presidente, Odorico Monteiro - Vice-Presidente, Adelson Barreto, Antonio Brito, Benedita da Silva, Carlos Gomes, Carlos Manato, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Darcísio Perondi, Dr. Sinval Malheiros, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Flavinho, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Jean Wyllys, Jhonatan de Jesus, João Marcelo Souza, Jones Martins, Jorge Solla, Laura Carneiro, Mandetta, Marcelo Belinati, Marcus Pestana, Mário Heringer, Miguel Lombardi, Misael Varella, Pepe Vargas, Rosinha da Adefal, Shéridan, Toninho Pinheiro, Adail Carneiro, Adelmo Carneiro Leão, Alan Rick, Antônio Jácome, Arnaldo Faria de Sá, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Dr. João, Heitor Schuch, Hugo Motta, Lobbe Neto, Raimundo Gomes de Matos, Raquel Muniz, Rômulo Gouveia, Rôney Nemer, Sergio Vidigal, Silas Freire e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2016.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado MARCOS REATEGUI, tem por objetivo instituir o “Julho Amarelo”, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais.

Segundo o parecer aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, “(...) a escolha do mês de julho para a criação dessa data é inspira-se na decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS) em considerar o dia 28 de julho como o Dia Mundial de Luta contra Hepatites Virais. A criação de um mês dedicado ao tema no Brasil pretende utilizar a força da ação estatal para auxiliar na conscientização e combate da doença”.

O projeto tramita ordinariamente, em caráter conclusivo, na Comissão de Seguridade Social e Família e nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD), tendo recebido manifestação, naquela Comissão, pela aprovação, nos termos do parecer do Relator, Deputado Fábio Mitidieri.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta CCJC.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Quanto à **constitucionalidade formal**, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto de lei em questão tem por objeto tema concernente à proteção e defesa da saúde, matéria de competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal (art. 24, XII, da CF/88). É **legítima a iniciativa parlamentar** (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se **adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal**, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo **vícios materiais de constitucionalidade** a apontar.

A proposição é dotada de **juridicidade**, uma vez que inova no ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.870, de 2015.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2017.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.870/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira - Vice-Presidente, Antonio Bulhões, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Danilo Cabral, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Hildo Rocha, Jorginho Mello, Júlio Delgado, Luis Tibé, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Mauro Pereira, Osmar Serraglio, Paulo Abi-Ackel, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Afonso Motta, André Amaral, Capitão Augusto, Célio Silveira, Daniel Almeida, Efraim Filho, Erika Kokay, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, João Gualberto, Jones Martins, Lincoln Portela, Milton Monti, Nelson Pellegrino, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Soraya Santos e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
